

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N° 20240109**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 29.957.053/0001-87, representado pelo(a) Sr.(a) RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES FONSECA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF n° 189.744.902-00, residente na SEXTA RUA, 638, e de outro lado a firma ANJOS & ANJOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 06.069.753/0001-30, estabelecida à AV SÃO PAULO 1994, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na AV SAO PAULO, N 1994, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 548.247.612-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 049-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOURE/PÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078536	ALHO ? IN NATURA - Marca.: IN NATURA GRAÚDO, DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICA-MENTE DESENVOLVIDA COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS.	QUILO	250,00	17,720	4.430,00
078537	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 - Marca.: URBANO PACOTE DE 1KG, GRÃO LONGO E FINO, EMBALAGEM IN-TACTA E SEM UMIDADE, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO SEM A PRESENÇA DE GRÃOS QUEBRADOS, SUJIDADES, INSETOS, MOFOS OU BOLORES. COZIMENTO ADEQUADO, SEM EMPAPAMENTO.	FARDO	5,00	179,940	899,70
078538	ARROZ T.01 PARBOILIZADO - Marca.: ACOSTUMADO DE COR BRANCA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANS-PARENTE, LIMPO, ATÓXICO, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. EMBALAGEM DE 01KG, FARDO DE 30 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	FARDO	250,00	195,000	48.750,00
078541	BETERRABA ? IN NATURA - Marca.: FORT FRUIT TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, SEM A PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E CONTA-MINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ASPECTO LIMPO, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	QUILO	1.000,00	5,590	5.590,00
078543	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL - Marca.: MARILAN DEVE TER FARINHA DE TRIGO INTEGRAL COMO PRINCIPAL INGREDIENTE, NÃO DEVE CONTER ACESULFAME K, AS-PARTAME, CICLAMATO, SACAROSE, LACTOSE OU FRUTO-SE. EMBALAGEM APROPRIADA DE 365G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTE	100,00	3,790	379,00
078549	CENOURA ? IN NATURA - Marca.: FORT FRUIT TAMANHO MÉDIO, INTEIRAS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DEVERÃO TER COR ACENTUADA (ALARANJADA VIVA). EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, SEM A PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ASPECTO LIMPO, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO..	QUILO	2.000,00	5,860	11.720,00
078550	CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A) - Marca.: FAVORITO EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 5 KG. (NÃO PODENDO SER JEEKED BEEF). VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTE	3.000,00	170,000	510.000,00
078555	FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO - Marca.: GAMA LOPE NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, LARVAS, PARASITOS, INSETOS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM	FARDO	75,00	280,000	21.000,00

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



078556	PLÁSTICA DE 1KG ACONDICIONADO EM FAR-DOS PLÁSTICOS DE 30 KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. FEIJÃO PRETO T.01: - Marca.: GAMA LOPES FARDO	75,00	264,980	19.873,50
078557	NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, LARVAS, PARASITOS, INSETOS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG ACONDICIONADO EM FAR-DOS PLÁSTICOS DE 30 KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. FRANGO EM CORTES (PEITO) - Marca.: AMERICANO QUILO	1.500,00	12,500	18.750,00
078558	EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E INVIO-LÁVEL, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM COR E ODOR CARACTERÍS-TICO, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. LARANJA ? IN NATURA: - Marca.: FORT FRUIT UNIDADE	5.000,00	4,350	21.750,00
078561	PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPOR-TE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. LEITE EM PÓ INTEGRAL: - Marca.: CCGL FARDO	300,00	343,000	102.900,00
078562	COMPOSIÇÃO: GORDURA 25%, UMIDADE MÁXIMA 3%, PA-COTES DE 200G EM POLIETILENO METALIZADO, FARDOS DE 10 KG. (NÃO PODENDO SER COMPOSTO LÁCTEO), NA EM-BALAGEM DEVE CONSTAR O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTRE-GA. MACARRÃO ESPAGUETE: - Marca.: RICOSA FARDO	300,00	30,000	9.000,00
078563	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL - Marca.: URBANO FARDO	5,00	85,490	427,45
078564	ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E CORANTES NATURAIS. APÓS O COZIMENTO INDICADO NA EMBALAGEM, DEVE APRESENTAR-SE MACIO E COM SABOR CARACTE-RÍSTICO DO PRODUTO. FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 10 PACOTES DE 500G. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES PARTIR DA ENTREGA. MASSA PARA SOPA: - Marca.: RICOSA FARDO	300,00	39,500	11.850,00
078565	MASSA TIPO PARAFUSO, COMPOSTO DE SÊMOLA DE TRI-GO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORAN-TES NATURAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G ACONDICI-ONADO EM FARDOS COM 10 PACOTES TOTALIZANDO 5 KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. ÓLEO DE SOJA: - Marca.: SOYA CAIXA	100,00	153,900	15.390,00
078567	VITAMINADO (VITAMINA E), 0% DE GORDURA TRANS E SEM COLESTEROL. EMBALAGEM EM ?PET? DE 900ML ACONDICI-ONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 20 UNIDADES E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA EN-TREGA. PÓ COLORÍFICO (COLORAU): - Marca.: DONA CLARA FARDO	150,00	17,970	2.695,50
078568	VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA EN-TREGA. REPOLHO BRANCO ? IN NATURA: - Marca.: FORT FRUIT QUILO	2.000,00	6,610	13.220,00
078571	TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FE-CHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRES DE TERRAS NAS FOLHAS EXTERNA. VINAGRE COM LIMÃO: - Marca.: REGINA CAIXA	100,00	49,800	4.980,00
	FRASCOS PLÁSTICO COM 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFI-CAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.			
			VALOR GLOBAL R\$	823.605,15

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 823.605,15 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 049-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 049-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 28 de Junho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 049-2023-PE-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0601.123610001.2.013 Apoio as Ações da Educação Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 313.605,15, Exercício 2024 Atividade 0601.041220001.2.011 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 510.000,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;





2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES FONSECA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 07 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.957.053/0001-87  
CONTRATANTE

ANJOS & ANJOS LTDA - ME  
CNPJ 06.069.753/0001-30  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_